

ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

Designação do acto	TAXA BASE	TAXA FINAL	ANO 2019	
			Atualização do valor unitário das taxas a cobrar, cf. previsto no art.º 5 da Portarias n.º 1231/2010, 09DEZ e art.º 2.º da Portaria n.º 1307/2010, de 23DEZ, com base no IPC 0,93% (Fonte:INE)	
TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1231/2010 DE 9 DE DEZEMBRO				
<i>Art.º 2º</i>				
TAXA BASE				
a) Licença B;	100,00 €			
<i>Art.º 3º</i>				
TAXA FINAL				
a) A taxa final (TF) a aplicar é calculada pela multiplicação da taxa base (TB) pelo factor de dimensão (FD) e pelo factor de serviço (FS) ou seja:		TF= TB x FD x FS		
b) Os factores de dimensão (FD) e de serviço (FS) são definidos, respectivamente, nos quadro constantes dos Anexos I e II da presente Portaria.				

ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

ANEXO I

Quadro dos factores de dimensão (FD) dos estabelecimentos fabris de armazenagem

Estabelecimentos fabris

De produção: capacidade máxima de produção em toneladas (a):	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)		a) Capacidade de produção e ou fabrico em toneladas/ano.
					b) Capacidade máxima de produção em unidades/ano.
X ≥ 10 000	5	X ≥ 5 000 000	4		
Y ≥ 5 000	4	Y ≥ 1 000 000	3		
Z < 5 000	3	Z < 1 000 000	2		

Estabelecimentos de armazenagem

Paióis e paiolins: capacidade máxima de armazenagem, em toneladas:	Factor de dimensão (FD)	De carregamento: capacidade máxima de produção em tonelada (b):	Factor de dimensão (FD)		
X ≥ 10	4	X ≥ 10	3		
Y ≥ 5	3	Y ≥ 5	2		
Z < 1	2	Z < 1	1		

ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

ANEXO II

[a que se refere a alínea b) do art.º 3.º]

Quadro de factores de serviço (FS) dos actos e procedimentos a aplicar para efeitos de cálculo das taxas

Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2019)	OBSERVAÇÕES
Licenciamentos (alvarás e licenças)	2	<i>Estab. Fabris</i>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção	X ≥ 10 000	1.117,40 €	art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
			em toneladas (a)	Y ≥ 5 000	894,10 €	ATUALIZAÇÃO:
			em toneladas (a)	Z < 5 000	670,60 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção	X ≥ 5 000 000	894,10 €	
			em toneladas (b)	Y ≥ 1 000 000	670,60 €	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	447,20 €	
		<i>Estab. Armazenagem</i>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem	X ≥ 10	894,10 €	
			em toneladas	Y ≥ 5	670,60 €	
			em toneladas	Z < 1	447,20 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem	X ≥ 10	670,60 €	
			em toneladas	Y ≥ 5	447,20 €	
			em toneladas	Z < 1	223,80 €	
	1	<i>Estab. Fabris</i>	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção	X ≥ 10 000	558,90 €	n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
			em toneladas (a)	Y ≥ 5 000	447,20 €	
			em toneladas (a)	Z < 5 000	335,50 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção	X ≥ 5 000 000	447,20 €	
			em toneladas (b)	Y ≥ 1 000 000	335,50 €	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	223,80 €	
		<i>Estab. Armazenagem</i>	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem	X ≥ 10	447,20 €	
			em toneladas	Y ≥ 5	335,50 €	
			em toneladas	Z < 1	223,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem	X ≥ 10	335,50 €	
			em toneladas	Y ≥ 5	223,80 €	
			em toneladas	Z < 1	112,10 €	

ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2019)	
Renovação de licenciamentos (alvarás e licenças)	0,5	Estab. Fabris	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	279,60 €	art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				Y ≥ 5 000	223,80 €	
				Z < 5 000	168,00 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	223,80 €	
				Y ≥ 1 000 000	168,00 €	
				Z < 1 000 000	112,10 €	
		Estab. Armazenagem	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	223,80 €	
				Y ≥ 5	168,00 €	
				Z < 1	112,10 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	168,00 €	
				Y ≥ 5	112,10 €	
				Z < 1	56,40 €	
Aprovação do plano de segurança	0,5	Estab. Fabris	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	279,60 €	art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
				Y ≥ 5 000	223,80 €	
				Z < 5 000	168,00 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	223,80 €	
				Y ≥ 1 000 000	168,00 €	
				Z < 1 000 000	112,10 €	
		Estab. Armazenagem	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	223,80 €	
				Y ≥ 5	168,00 €	
				Z < 1	112,10 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	168,00 €	
				Y ≥ 5	112,10 €	
				Z < 1	56,40 €	

ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

Acto	Factor de serviço (FS)		Taxas a cobrar (Ano 2019)			
Credenciação do responsável técnico	0,5	Estab. Fabris	<i>De produção:</i>	X ≥ 10 000	279,60 €	art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 87/2005
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	223,80 €	
			em toneladas (a)	Z < 5 000	168,00 €	
			<i>De carregamento:</i>	X ≥ 5 000 000	223,80 €	
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	168,00 €	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	112,10 €	
		Estab. Armazenagem	<i>Paióis e paiolins</i>	X ≥ 10	223,80 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	168,00 €	
			em toneladas	Z < 1	112,10 €	
			<i>De armazenagem:</i>	X ≥ 10	168,00 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	112,10 €	
			em toneladas	Z < 1	56,40 €	
Certificação da vigilância electrónica	0,5	Estab. Fabris	<i>De produção:</i>	X ≥ 10 000	279,60 €	art.ºs 7.º do Decreto-Lei n.º 87/2005 e 22.º do Decreto-Lei n.º 139/2002
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	223,80 €	
			em toneladas (a)	Z < 5 000	168,00 €	
			<i>De carregamento:</i>	X ≥ 5 000 000	223,80 €	
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	168,00 €	
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	112,10 €	
		Estab. Armazenagem	<i>Paióis e paiolins</i>	X ≥ 10	223,80 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	168,00 €	
			em toneladas	Z < 1	112,10 €	
			<i>De armazenagem:</i>	X ≥ 10	168,00 €	
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	112,10 €	
			em toneladas	Z < 1	56,40 €	

ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

Acto	Factor de serviço (FS)				Taxas a cobrar (Ano 2019)	
Actos previstos nas alíneas a) a o) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-lei n.º 87/2005, quando praticados isoladamente	0,5	Estab. Fabris	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	279,60 €	fora de procedimento de licenciamento
				Y ≥ 5 000	223,80 €	
				Z < 5 000	168,00 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	223,80 €	
				Y ≥ 1 000 000	168,00 €	
				Z < 1 000 000	112,10 €	
		Estab. Armazenagem	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	223,80 €	
				Y ≥ 5	168,00 €	
				Z < 1	112,10 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	168,00 €	
				Y ≥ 5	112,10 €	
				Z < 1	56,40 €	
Actos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 3 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	1	Estab. Fabris	<i>De produção:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (a)	X ≥ 10 000	558,90 €	
				Y ≥ 5 000	447,20 €	
				Z < 5 000	335,50 €	
			<i>De carregamento:</i> capacid. máxima de produção em toneladas (b)	X ≥ 5 000 000	447,20 €	
				Y ≥ 1 000 000	335,50 €	
				Z < 1 000 000	223,80 €	
		Estab. Armazenagem	<i>Paióis e paiolins</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	447,20 €	
				Y ≥ 5	335,50 €	
				Z < 1	223,80 €	
			<i>De armazenagem:</i> capacid. máxima de armazenagem em toneladas	X ≥ 10	335,50 €	
				Y ≥ 5	223,80 €	
				Z < 1	112,10 €	

ANEXO III
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

Acto	Factor de serviço (FS)		Taxas a cobrar (Ano 2019)		
Outras vistorias a que se refere a alínea p) do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	<i>Estab. Fabris</i>	<i>De produção:</i>	X ≥ 10 000	279,60 €
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	223,80 €
			em toneladas (a)	Z < 5 000	168,00 €
			<i>De carregamento:</i>	X ≥ 5 000 000	223,80 €
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	168,00 €
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	112,10 €
		<i>Estab. Armazenagem</i>	<i>Paióis e paiolins</i>	X ≥ 10	223,80 €
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	168,00 €
			em toneladas	Z < 1	112,10 €
			<i>De armazenagem:</i>	X ≥ 10	168,00 €
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	112,10 €
			em toneladas	Z < 1	56,40 €
Averbamentos e segundas vias a que se refere o n.º 4 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 87/2005	0,5	<i>Estab. Fabris</i>	<i>De produção:</i>	X ≥ 10 000	279,60 €
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 5 000	223,80 €
			em toneladas (a)	Z < 5 000	168,00 €
			<i>De carregamento:</i>	X ≥ 5 000 000	223,80 €
			capacid. máxima de produção	Y ≥ 1 000 000	168,00 €
			em toneladas (b)	Z < 1 000 000	112,10 €
		<i>Estab. Armazenagem</i>	<i>Paióis e paiolins</i>	X ≥ 10	223,80 €
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	168,00 €
			em toneladas	Z < 1	112,10 €
			<i>De armazenagem:</i>	X ≥ 10	168,00 €
			capacid. máxima de armazenagem	Y ≥ 5	112,10 €
			em toneladas	Z < 1	56,40 €

ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

TAXAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA N.º 1307/2010 DE 23 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELA PORTARIA N.º 51/2014, DE 28 DE FEVEREIRO

ANEXO III

[a que se refere o n.º 1 da Portaria n.º 1307/2010]

Tabela relativa às taxas para o Fundo de Fiscalização de Explosivos e Armamento

INCIDÊNCIA

Título I

Explosivos

Explosivos	Taxas a cobrar (Ano 2019)	
a) Por quilograma de explosivo industrial, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional	0,45 €	
b) Por cada milhar de cápsulas detonadoras, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional.....	1,31 €	
c) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 19.º , até 100 kg com as correspondentes cápsulas detonadoras	11,31 €	
Além dos 100 kg, por cada 100 kg ou fracção e respectivas cápsulas detonadoras	5,72 €	
d) Autorizações para compra e emprego de explosivos nos termos do n.º 1 do art.º 21.º, até 10 kg	11,31 €	
Por cada 10 kg adicionais ou fracção	5,72 €	

Título II

Pólvoras

Por quilograma de pólvora, saído das fábricas ou importado, para consumo ou revenda no território nacional	0,45 €	
--	--------	--

Título III

Outras substâncias explosivas, compreendendo os cloratos, percloratos, ácido picrico e picratos	Taxas a cobrar (Ano 2019)	
a) Por 100 kg, saídos das fábricas ou importados, para consumo ou revenda no território nacional	5,72 €	
b) Autorização de compra de cloratos e seus derivados, em estaqueiro habilitado, nos termos do art.º 22.º, até 100 kg	11,31 €	
Por cada 100 kg adicionais ou fracção	5,72 €	
c) Licenças para lançamento de fogo de artifício [alínea i) do art.º 9.º do RFPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro]	111,77 €	

ANEXO III

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



TAXAS POR FORÇA DA CADUCIDADE DE ALVARÁS E LICENÇAS DOS ESTABELECIMENTOS DE FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS, APROVADO PELO DECRETO LEI N.º 87/2005 DE 23 DE MAIO, BEM COMO PELOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 139/2002 DE 17 DE MAIO

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2019

<i>Título IV</i>		
<i>Rastilhos</i>	Taxas a cobrar (Ano 2019)	
<i>Por cada 20 000 m ou fracção importados</i>	11,31 €	
<i>Título V</i>		
<i>Exportação</i>	Taxas a cobrar (Ano 2019)	
<i>Por cada autorização de exportação de produtos previstos na presente tabela, independentemente da quantidade</i>	11,31 €	